



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10120.007658/2005-52
Recurso nº 137.296 Voluntário
Matéria ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº 302-39.474
Sessão de 20 de maio de 2008
Recorrente ELEANA SENA PINTO DE REZENDE
Recorrida DRJ-BRASÍLIA/DF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 2001

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E UTILIZAÇÃO LIMITADA. Necessária a apresentação de ADA para o reconhecimento da exclusão dessas áreas da base de cálculo do ITR.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, pelo voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Vencidos os Conselheiros Luciano Lopes de Almeida Moraes, Marcelo Ribeiro Nogueira, Beatriz Veríssimo de Sena e Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO

Presidente e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinho Oliveira Machado, Ricardo Paulo Rosa e Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente). Ausente a Conselheira Mércia Helena Trajano D'Amorim. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Adoto, a guisa de meu relatório, a íntegra do relatório e do voto da instância *a quo*, de fls. 171 a 181, apenas ressaltando que no recurso voluntário a este colegiado a própria requerente admite que o ADA fora apresentado fora do prazo, vide fls. 190, e que a jurisprudência do Conselho de Contribuintes é no sentido de dispensar o ADA à luz da verdade material.

É o relatório.

Voto

Conselheira Judith do Amaral Marcondes Armando, Relatora

O contribuinte já qualificado teve glosadas as áreas de preservação permanente e utilização limitada por não ter apresentado ADA tempestivo, relativo ao exercício de 2001.

Observou a fiscalização que os dados da DITR estavam errados relativamente a essas áreas.

Entretanto, conforme relatório de fls. 170/174 Entendeu o julgador *a quo* que, de fato, em face dos documentos apresentados é possível alterar os dados da referida declaração e decidiu em acórdão estampado na seguinte ementa:

Assunto: Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Exercício: 2001

DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE UTILIZAÇÃO LIMITADA / RESERVA LEGAL


As áreas de preservação permanente e de utilização limitada/reserva legal, para fins de exclusão do ITR, cabem ser reconhecidas como de interesse ambiental pelo IBAMA/órgão conveniado, ou pelo menos, que seja comprovada a protocolização, em tempo hábil, do requerimento do competente ADA. Por medida de justiça fiscal, cabe acatar as alterações pretendidas em relação às áreas distribuídas e utilizadas do imóvel, adequando a exigência tributária à realidade dos fatos.

Os ajustes procedidos na apuração do ITR 2001 do imóvel aqui tratado permitiram aceitar como área de pastagem nativa parte daquela que antes fora apresentada como de utilização limitada/ preservação permanente, e que fora glosada por falta de ADA.

Creio que andou bem o julgador *a quo*. Indubitavelmente, a partir do exercício de 2001, como é o presente caso, a apresentação do ADA tempestiva é obrigatória. Tal é o mandamento da Lei nº 10.165, de 2000.

Assim sendo, voto no sentido de manter totalmente a decisão recorrida e nego provimento ao recurso voluntário interposto em nome do contribuinte.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2008


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Relatora